



Mogi Mirim

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.510

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ART. 4º DA LEI Nº 2.427, DE 17 DE MARÇO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE PROGRAMAS DESTINADOS A SUPLEMENTAR OS GASTOS COM TRANSPORTES DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E A FORNECER AUXÍLIO TRANSPORTE A ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, PROFISSIONALIZANTE E SUPERIOR.

JAMIL BACAR, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 2.427, de 17 de março de 1993, que dispõe sobre criação de programas destinados a suplementar os gastos com transportes de alunos do ensino fundamental e a fornecer auxílio transporte a alunos do ensino médio, profissionalizante e superior, passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 4º - O auxílio transporte será garantido aos estudantes que tenham que viajar para outros municípios, para frequentar aulas do "terceiro grau" e do "ensino médio profissionalizante".

§ 1º - O auxílio de que trata este artigo só será concedido, se a distância não ultrapassar a 80 Km., exceto Piracicaba e Itatiba".

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.427, de 17 de março de 1993.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da Lei nº 2.427/93.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 27 de outubro de 1993.


JAMIL BACAR
Prefeito Municipal